

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA**PA:** 01/15108/2022.**Requerente:** Joana Dar'c Rodrigues.**Assunto (solicitação):** Avaliação arbórea.**Endereço:** Rua Mário Sivieri, 115 – Uberaba I.

Atendendo a solicitação do PA supracitado, no dia 31/10/2022, procedemos a vistoria de 01 (um) ipê-rosa (*Handroanthus heptaphyllus*), localizado na calçada do imóvel.

No momento da vistoria, foi possível verificar que o espécime, de grande porte, apresenta raízes expostas e elevação da calçada, comprometendo a acessibilidade e a estrutura do muro do imóvel. Além disso, possui ramos epicórmicos que se caracterizam pela fraca ligação com o tronco, constituindo fator de risco. Vale ressaltar também o conflito com a rede elétrica.

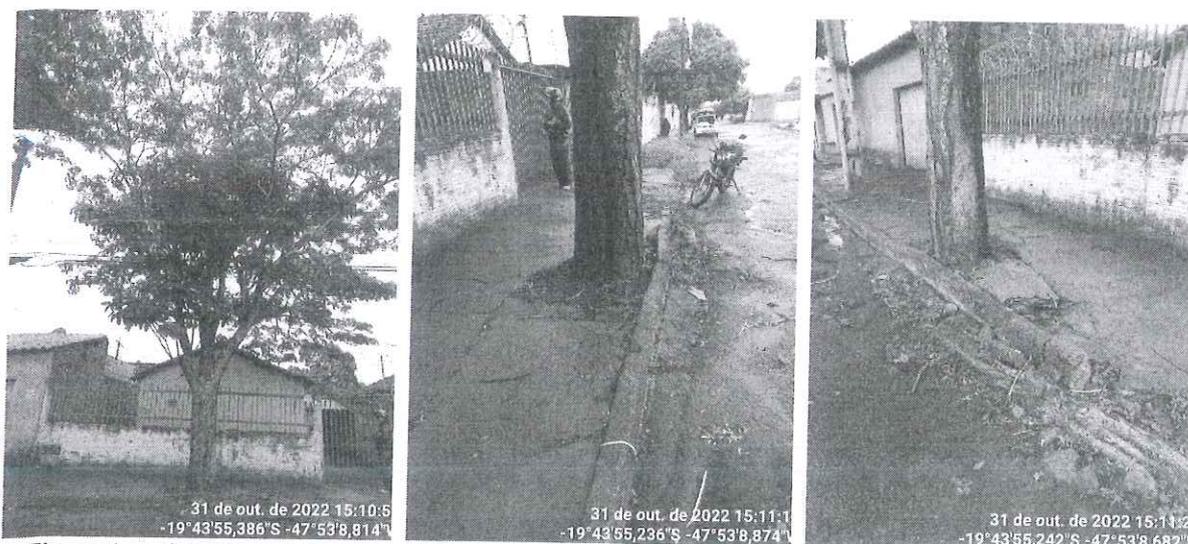


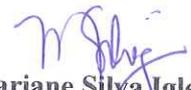
Figura 1 – Vista do espécime, com destaque para as raízes expostas e danos na calçada. Fonte: SEMAM, 2022.

Diante disso, considerando o Princípio da Precaução que tem a finalidade de evitar o perigo concreto, recomendamos o DEFERIMENTO do pedido de supressão do espécime em tela.

Uberaba, 07 de novembro de 2022.



Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D



Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 786/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º 258/2022 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
PA 01/15108/2022**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **Joana Dar'c Rodrigues - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a **Política Municipal do Meio Ambiente**, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: Joana Dar'c Rodrigues

Endereço: Rua Mário Sivieri - 115- Uberaba I

Supressão: Supressão de 01 (um) ipê-rosa (*Handroanthus heptaphyllus*), localizado na calçada do imóvel, em função de grande porte com raízes expostas e elevação da calçada, comprometendo a acessibilidade e a estrutura do muro do imóvel. Além de possuir ramos epicórmicos que se caracterizam pela fraca ligação com o tronco, constituindo fator de risco, bem como conflito com a rede elétrica.

Recomendações:

- 1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m³ “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;
- 2ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m³ (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

Compensação:

O requerente deverá fazer a reposição de 02 (duas) mudas, devidamente tutorada, na mesma propriedade, onde foi realizada a supressão, com espécie nativa compatível ao local, no prazo de 10 dias após a supressão. Caso não seja possível, solicitar à SEMAM orientações para execução do plantio da compensatória.

- A muda deverá ter, no mínimo, 1 (um) metro de altura e o plantio deverá ser feito imediatamente após o corte da(s) árvore(s).
- De acordo com artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o requerente também é responsável pela a manutenção da muda de árvore.
- O requerente deverá apresentar junto à SEMAM, para ser anexado ao Processo Administrativo (PA), ofício contendo: nome, endereço do local do(s) plantio(s) com as coordenadas geográficas, número do PA, cópia da nota fiscal que identifique a(s) espécies e memorial fotográfico referente ao plantio, no período máximo de até 10 (dez) dias após a(s) supressão(ões).

Obs: a nota fiscal deve ser emitida em nome do requerente.

- A compensação deverá ser efetuada em área situada no perímetro urbano da cidade de Uberaba.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n° 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n° 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 16/11/2022

Joana Dar'c Rodrigues

Interessado (a)

Paulo César Franco

Biólogo - SEMAM CRBio 16014/4D

Mariane Silva Iglesias

Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

Validade desta autorização um (01) ano.